



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1.277, de 08 de maio de 2019.**

**Institui o adicional de risco de vida para servidores do quadro de vigilantes no âmbito Secretaria Municipal Educação de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vigilante que trabalhe habitualmente com risco de vida, faz jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico da parte permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL.

**Parágrafo Único.** A aferição da caracterização das condições de risco de vida ou de sua eliminação para a atividade objeto do *caput* far-se-á através de laudo de perícia técnica elaborado sob coordenação do órgão oficial competente do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** Cessará o pagamento do adicional de que trata a presente lei, quando o servidor deixar de exercer as atribuições na atividade caracterizada com risco de vida nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na atividade do servidor cujo cargo trata a presente lei, no que se refere às condições de trabalho, deverá ser comunicada imediatamente, pela respectiva chefia, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 3º.** O adicional de risco de vida é inacumulável com o adicional de periculosidade, assim definido na Lei municipal nº 990/2010, de 29.09.2010, podendo o

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

servidor, no entanto, no caso de ambos serem aplicáveis na atividade que desempenha, optar por aquele que lhe for mais conveniente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.277, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

Institui o adicional de risco de vida para servidores do quadro de vigilantes no âmbito Secretaria Municipal Educação de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vigilante que trabalhe habitualmente com risco de vida, faz jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico da parte permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL.

**Parágrafo Único.** A aferição da caracterização das condições de risco de vida ou de sua eliminação para a atividade objeto do *caput* far-se-á através de laudo de perícia técnica elaborado sob coordenação do órgão oficial competente do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** Cessará o pagamento do adicional de que trata a presente lei, quando o servidor deixar de exercer as atribuições na atividade caracterizada com risco de vida nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na atividade do servidor cujo cargo trata a presente lei, no que se refere às condições de trabalho, deverá ser comunicada imediatamente, pela respectiva chefia, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 3º.** O adicional de risco de vida é inacumulável com o adicional de periculosidade, assim definido na Lei municipal nº 990/2010, de 29.09.2010, podendo o servidor, no entanto, no caso de ambos serem aplicáveis na atividade que desempenha, optar por aquele que lhe for mais conveniente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:180C97A0

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/05/2019. Edição 1030  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>